



N.º 2200-IX
P.º 35.01.34
35.02.100
Data: 21.03.2012

*For. à substituição,
2012.03.22*

*- Dan Antunes de
- substituição pelos
Deputados.
2012.03.21*

Proposta de Alteração

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam para a especialidade a seguinte proposta de alteração ao Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário:

«[...]

ANEXO

[...]

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

a) [...]

b) Em escolas com mais de 24 alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por **20** do total de alunos

5 – O quadro docente relativamente aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o procedimento concursal, e ainda dos horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas de **20** alunos.

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

Artigo 6.º

[...]

- 1 — O procedimento concursal interno e externo de provimento é aberto **anualmente** no decorrer do mês de Janeiro, pela direção regional competente em matéria de Educação, por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público – Açores, adiante designada por BEP – Açores, pelo prazo de 10 dias úteis.
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

Artigo 23.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — A não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação, **salvo apresentação de justificação considerada ponderosa pelo órgão de gestão da unidade orgânica.**
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]

[...]»

O Deputado Regional

Paulo Rosa

